



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

Aprovado em 02 Votação
Sessão do dia 12/08/14
1º Secretário

PROJETO DE LEI N.º 043/14, DE 31 DE JULHO DE 2014.

Aprovado em 3 Votação
Sessão do dia 12/08/14

1º Secretário

“Dispõe sobre prorrogação da contratação de professores substitutos por tempo determinado e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica prorrogada nos termos da Lei Municipal nº. 016/13, de 20 de março de 2013, a contratação de professores substitutos por tempo determinado, até 31 de dezembro de 2014.

Parágrafo Único. Fica autorizada a prorrogação do contrato somente dos professores que, foram contratados anteriormente pelo Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2013.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em de de 2014.

ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

2

PROJETO DE LEI N.º 043/14, DE 31 DE JULHO DE 2014.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores vereadores,

O projeto de lei que ora encaminhamos a essa ilustre Casa de Leis trata de prorrogação da contratação de professores substitutos por tempo determinado e dá outras providências.

Existe no Município de Formosa uma grande carência de professores efetivos, para suprir a necessidade do Município que atualmente conta com um déficit de 111 (cento e onze) professores.

O contrato temporário (art. 37, IX, da CRFB) justifica-se quando a atividade a ser desempenhada seja temporária, eventual, ou então, mesmo quando a atividade seja permanente, mas não haja tempo hábil para a realização de concurso público em virtude da necessidade imediata da contratação para suprir uma necessidade, de modo temporário.

O Município está diante de um grande impasse, haja vista que, as aulas iniciarão em agosto e o mesmo não dispõe de professores suficientes para todas as salas de aulas, e mesmo que se utilizar hora aula-substituição “procedimento onde se paga horas extras aos professores efetivos para cobrirem eventuais desfalques”, não teríamos professores suficientes para sanar sequer um terço das carências, não restando outra alternativa senão a renovação dos contratos temporários já existentes até realização do concurso público que se dará ainda esse ano com a nomeação dos aprovados já para o primeiro período letivo do ano de 2015, finalmente sanando o problema.

Neste caso, existe um explícito ato de excepcional interesse público, considerando *periculum in mora* tendo em vista o prejuízo eminente a sociedade e aos alunos com a falta de professores e professores com jornada acima do permitido para uma educação de qualidade, por esta razão o Município não dispõe de outra alternativa no momento para suprir a demanda.

Fica devidamente comprovado o excepcional interesse público na renovação imediata dos contratos de professores já existentes, por mais uma única vez, através de contrato temporário para atender as necessidades e carências do Município, haja vista que, os professores são indispensáveis para que os alunos tenham as aulas mínimas do calendário escolar, além de uma educação de qualidade.

Caso não haja a autorização para a renovação dos contratos temporários, o Município terá um enorme prejuízo em seu serviço essencial, uma vez que não conseguirá manter todos os alunos matriculados nas salas de aulas, contrariando o estabelecido no Ministério da Educação, que busca o crescimento do número de alunos matriculados nas Escolas, além de não poder ministrar uma educação de qualidade aos alunos matriculados, considerando a falta de professores.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

3

PROJETO DE LEI N.º 043/14, DE 31 DE JULHO DE 2014.

No intuito de regularizar esta situação, existe o interesse em prorrogar o contrato temporário para dar continuidade aos serviços públicos prestados à comunidade em geral, levando em consideração o fato de que o município não dispõe de tempo hábil para realizar novo Processo Seletivo Simplificado e que, os profissionais anteriormente contratados demonstraram competência e comprometimento com o trabalho realizado.

Certo da aprovação da matéria como apresentada, pela sua necessidade, constitucional e legalidade, valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, bem assim a todos os Vossos Ilustríssimos pares, que compõem esse Augusto Poder Legislativo, os meus mais sinceros preitos de real estima e particular apreço.

Cordialmente,

ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
Prefeito Municipal